



CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM

Execução de Operações Integradas de Gestão da Paisagem

Pinhal Natural

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Operações Integradas de Gestão da Paisagem

CLPQI/3/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2025

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula Primeira	5
Objeto.....	5
Cláusula Segunda.....	5
Contrato.....	5
Cláusula Terceira.....	6
Prazos.....	6
Cláusula Quarta	6
Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula Quinta.....	7
Local de execução.....	7
Cláusula Sexta	7
Preço base.....	7
Cláusula Sétima.....	8
Condições de pagamento e faturação	8
Cláusula Oitava	9
Cadastro fotográfico e Cartografia	9
CAPÍTULO II.....	10
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
Cláusula Nona.....	10
Obrigações gerais do Adjudicatário	10
Cláusula Décima.....	13
Dever de sigilo.....	13
Cláusula Décima Primeira	14
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula Décima Segunda	17
Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	17
Cláusula Décima Terceira	19
Seguro.....	19

CAPÍTULO III	20
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	20
Cláusula Décima Quarta	20
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	20
Cláusula Décima Quinta	20
Cessão da posição contratual do Adjudicatário.....	20
CAPÍTULO IV	21
VICISSITUDES CONTRATUAIS	21
Cláusula Décima Sexta	21
Sanções contratuais	21
Cláusula Décima Sétima	22
Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante	22
Cláusula Décima Oitava.....	23
Casos de Força Maior.....	23
Cláusula Décima Nona	24
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário.....	24
CAPÍTULO V	24
DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Cláusula Vigésima.....	24
Deveres de Informação	24
Cláusula Vigésima Primeira	25
Direitos de propriedade intelectual	25
Cláusula Vigésima Segunda	25
Comunicações e notificações	25
Cláusula Vigésima Terceira	26
Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	26
Cláusula Vigésima Quarta	26
Arbitragem/Foro competente.....	26
Cláusula Vigésima Quinta	26
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....	27
Cláusula Vigésima Sexta	27
Serviços a prestar.....	27

Cláusula Vigésima Sétima	27
Metodologias de Intervenção	27
Cláusula Vigésima Oitava.....	34
Pedido de poda e abate de árvores protegidas	34
Cláusula Vigésima Nona	34
Abaixamento das linhas elétricas e de telecomunicações	34
Cláusula Trigésima.....	35
Placas e cartazes de comunicação de apoios	35
Cláusula Trigésima Primeira.....	35
Obrigações complementares à prestação de serviços	35
Cláusula Trigésima Segunda	36
Recursos Humanos	36
Cláusula Trigésima Terceira	37
Afetação de recursos materiais	37
ANEXOS	38
ANEXO I	38
Lista de preços unitários	38
ANEXO II	39
DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	39
ANEXO III	53
Localização geográfica das operações.....	53

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de agricultura e silvicultura no âmbito de execução das ações previstas na Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP), classificados com o CPV 77000000-0 a que corresponde os serviços de agricultura, silvicultura, horticultura, aquicultura e apicultura de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos, nas quantidades melhor descritas nos Anexos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (a existirem);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (a existirem).

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Terceira

Prazos

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Prazo da prestação do serviço

O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, até 31/03/2026.

O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante, desde que comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a

requerimento do Adjudicatário, a apresentar à entidade adjudicante em igual prazo e desde que devidamente fundamentado, fundamentação esta que não pode ter por base a falta de recursos humanos ou questões relacionadas com os equipamentos.

Cláusula Quinta

Local de execução

Os serviços são prestados nas três áreas territoriais designadas por Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP) de Vila de Rei I, Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP) de Vila de Rei II, Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP) de Vila de Rei III, com a delimitação geográfica definida no Anexo III.

Cláusula Sexta

Preço base

1. O preço base para o presente concurso é de 5 919 930,40 € (cinco milhões novecentos e dezanove mil novecentos e trinta euros e quarenta cêntimos).
2. A Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual, que será o que resultar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante
4. Os preços unitários estão fixados na secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos e deverão compreender todas as despesas de mão-de-obra, instalações, acessos, seguros, assistência do pessoal, fornecimento, transporte, aplicação e colocação de materiais; fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, exploração, conservação, amortização e reparação dos equipamentos, máquinas e utensílios; encargos de capital, despesas gerais de administração, e todas as condições e sujeições particulares de execução, nomeadamente as que resultem da necessidade de atuar de acordo com outros empreiteiros, prestadores ou fornecedores.
5. Constituem encargo do Adjudicatário todas as despesas inerentes relativas a

eventuais licenciamentos pela utilização de áreas do domínio público ou privado, bem como, e caso seja aplicável, ao policiamento por parte das autoridades competentes.

Cláusula Sétima

Condições de pagamento e faturação

1. Os trabalhos realizados serão objeto de autos de medição, com periodicidade mensal, efetuados em planimetria, sobre a área projetada na cartografia, medições estas que terão de ser validadas por entidade fiscalizadora técnica indicada para o efeito pela Entidade Adjudicante.
2. O auto de medição é considerado válido após datação e assinatura pelas duas partes - Adjudicante e Adjudicatário.
3. Apenas poderão ser objeto de faturação os trabalhos contratualmente previstos e que tenham sido efetivamente executados e, devidamente, medidos, bem como, os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pela Entidade Adjudicante e vertidos em Auto de Medição validado nos termos do previsto no número 2 precedente.
4. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita da Entidade Adjudicante.
5. Caso após a realização e medição de todos os trabalhos subsista um saldo a favor do Adjudicatário, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do previsto no caderno de encargos, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.
6. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no caderno de encargos e os trabalhos não devidamente ordenados pela Entidade Adjudicante são feitas no local da prestação de serviços, com a colaboração do adjudicatário e são formalizadas em auto.

7. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao quinto dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
8. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso e o número do auto de medição a que diz respeito.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
10. As faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o <https://www.ilink.pt>.
11. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
12. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
13. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula Oitava

Cadastro fotográfico e Cartografia

1. Caso se mostre necessário deve o Adjudicatário, em anexo aos autos de medição, apresentar um registo fotográfico que evidencie o antes e o depois da intervenção e que poderá ser usado para efeitos de elaboração de relatórios técnicos a apresentar às autoridades competentes.

2. O Adjudicatário fornecerá de acordo com a lista dos locais sujeitos a intervenção, um registo fotográfico das várias fases dos trabalhos (antes, durante e após a conclusão dos trabalhos) o qual constituirá o respetivo cadastro fotográfico de cada intervenção efetuada.
3. Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos a cartografia de georreferência das ações a realizar (Anexo III), incluindo o ficheiro KMZ/KML

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Nona

Obrigações gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam

necessários à execução do contrato;

- e) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil, para cobrir danos eventuais;
- g) Tomar todas as precauções necessárias para que os ramos cortados, não caiam sobre a propriedade privada. Caso isso aconteça, será aquele responsável pela remoção imediata de ramos e pela limpeza desses espaços;
- h) A comunicar todo e qualquer acidente que ocorra, e logo após o acidente, deverá tomar as providências necessárias para que seja concretizada a reparação de qualquer estrago que, entretanto, ocorra;
- i) Só em casos devidamente justificados, o adjudicante poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) A sinalizar a realização dos trabalhos condicionalismos ou interrupções de trânsito devem cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na atual redação - Regulamento de Sinalização do Trânsito, devendo para o efeito apresentar um Plano de Sinalização Temporária de condicionamento da circulação nas vias a intervir, para cada lote, de acordo com a legislação em vigor e a aprovar pelo dono de obra;
- k) Assegurar que na execução de todos os trabalhos, os locais de atuação deverão ser previamente e devidamente sinalizados defendendo as equipas de trabalho e alertando o utente para a necessidade de circular com precaução, demarcando as zonas de trabalhos das zonas de circulação, no cumprimento das regras do Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, do Manual de Sinalização Temporária da IP,

SA ou da legislação que os venha a revogar e substituir, ou completar o quadro atualmente vigente;

- l) A interrupção do trânsito encontra-se sujeita a licenciamento da entidade competente, o prestador de serviços deverá apresentar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias o pedido de interrupção de trânsito por escrito, através do email pnatural@pinhalmaior.pt, através de modelo a fornecer pela Pinhal Natural;
- m) Quando se considere essencial a intervenção policial para condicionamento ou interrupção do trânsito de forma a garantir a execução dos trabalhos em segurança, e se houver lugar a pagamento policial, este competirá ao prestador de serviços;
- n) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- q) Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus sub-adjudicatários e/ou tafeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados;
- r) O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos,

- peçoas ou a bens particulares ou públicos;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - t) Cumprir e assegurar o cumprimento por parte dos seus colaboradores e/ou subcontratados com a legislação em vigor relativamente à utilização dos recursos hídricos, sistema integrado de fogos rurais e pareceres e informações vinculativas das autoridades administrativas, nomeadamente CCDR, APA/ARH, ICNF;
 - u) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato,

- abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 5. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
 6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da entidade adjudicante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
 7. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Entidade Adjudicante sem o consentimento prévio deste.

Cláusula Décima Primeira

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.

2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais, nomeado para o efeito um Fiscal de Acompanhamento;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.
3. Constituem obrigações do Gestor do Contrato toda a gestão administrativa relacionada com a execução do contrato, nomeadamente no que se refere à validação das faturas emitidas pelo Adjudicatário.
4. Constituem obrigações do Fiscal de acompanhamento verificar a adequada execução das operações, o cumprimento do plano de trabalhos, a elaboração em conjunto com o adjudicatário dos autos de mediação e respetiva validação, elaboração de relatórios de acompanhamento e identificação de eventuais medidas corretivas.
5. A Pinhal Natural e o Município onde ocorrerão os trabalhos publicitarão por meio de edital toda a informação à população sobre a realização dos trabalhos previstos no concelho, indicando as datas e horário dos trabalhos, bem como a existência de condicionamento de trânsito.
6. O edital elaborado será difundido nos meios habituais utilizados para o efeito sendo afixado pela Pinhal Natural, nos espaços a intervir sem existência de declaração de compromisso de início dos trabalhos, com mais de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos trabalhos.

7. A população, em geral, será igualmente alertada nos meios de divulgação da autarquia para a existência destes trabalhos, explicitando aos munícipes quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir.

Cláusula Décima Segunda

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação

que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da Entidade Adjudicante: Vítor Soares com o endereço eletrónico dpo@rgpd-protectadados.pt.

Cláusula Décima Terceira

Seguro

Verificando-se que o preço contratual ultrapassa os 500.000,00€ deverá o adjudicatário apresentar, apólice de seguro emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária nos termos do previsto no n.º 4, Art.º 88º, do CCP).

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante e por um Fiscal de Acompanhamento, ambos a identificar no contrato.
2. O Gestor do Contrato e o Fiscal de Acompanhamento têm as funções definidas na cláusula décima primeira.

Cláusula Décima Quinta

Cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este

indicada.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula quarta, por causa imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção de até € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Caso seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos

prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

7. A Pinhal Natural poderá, a qualquer momento, suspender a execução dos trabalhos em caso de incumprimento das condições de segurança estipuladas nas peças do deste procedimento, sem que esta suspensão dê direito a qualquer tipo de indemnização ao prestador de serviços.

Cláusula Décima Sétima

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 15 (quinze) dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
3. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao Adjudicatário e não implica a repetiçãõ das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos,

a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima Oitava

Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência

- sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Nona

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do

contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula Vigésima Primeira

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário e este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula Vigésima Segunda

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas

através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 16h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula Vigésima Terceira

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula Vigésima Quarta

Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Sertã, Comarca de Castelo Branco, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Quinta

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e

nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula Vigésima Sexta

Serviços a prestar

1. As quantidades dos trabalhos a desenvolver, por cada uns dos lotes a concurso estão descritos nos anexos ao presente caderno de encargos e que se identificam da seguinte forma:

LOTE 1 – OIGP Vila de Rei I

LOTE 2– OIGP Vila de Rei II

LOTE 3– OIGP Vila de Rei III

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula Vigésima Sétima

Metodologias de Intervenção

1. Metodologias de execução das faixas secundárias de gestão de combustível, aplicam-se os mesmos critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis (Anexo ao DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, de acordo com a norma transitória inscrita do n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, na atual redação).
 - 1.1. Na envolvente das áreas edificadas (aglomerados populacionais) e na envolvente dos edifícios, tal como definida no PMDFCI do Município em causa, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas geridas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - b. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - c. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
 - d. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
2. As intervenções nas linhas de água têm de cumprir toda a legislação em vigor nesta matéria (Lei da água) e todas as orientações da APA/ARH, designadamente O Manual de Boas Práticas para a Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água;
 3. Devem ser respeitados integralmente os pareceres emitidos pelas entidades competentes, designadamente CCDR, ICNF e APA/ARH;
 4. As cepas de eucalipto e de acácia devem ser desvitalizadas recorrendo a métodos mecânicos e/ou químicos, designadamente com a realização de pincelagem com herbicida sistémico logo após o corte.
 5. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá ser executada de acordo com a legislação em vigor nesta matéria, designadamente DL n.º 26/2013 de 11 de abril, na sua redação atual;
 6. Nas faixas de gestão de combustíveis na envolvente das áreas edificadas e na envolvente dos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da via, evitando-se ainda a sua projeção sobre a plataforma.
 - b. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja

- reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura da via.
- c. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de substâncias altamente inflamáveis.
 - d. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.
7. As operações descritas, podem ser efetuadas com recurso aos seguintes equipamentos e processos, isoladamente ou em conjunto:
- a. Meios mecânicos, incluindo maquinaria pesada e ligeira, bem como equipamentos acessórios adequados às operações a realizar;
 - b. Meios Manuais e Moto-Manuais.
8. Como definição suplementar, de carácter obrigatório explicitam-se as seguintes normas:
- a. As árvores com DAP < 7,5 cm de pinheiros, eucaliptos e invasoras lenhosas, bem como outras árvores selecionadas pela Pinhal Natural, deverão ser cortadas e os seus sobrantes totalmente eliminados;
 - b. Os matos deverão ser eliminados.
9. Os trabalhos referidos na alínea anterior podem ser efetuados com recurso a
- a. Queima;
 - b. Destroçamento e enterramento no solo por ação mecânica, entre as quais por gradagem;
 - c. Estilhaçamento e queima ou espalhamento;
 - d. Estilhaçamento e eliminação por transporte do local;
 - e. Não poderá existir estilha amontoada no terreno por mais de 15 dias (o que inibe a validação das ações para os devidos efeitos);

10. No caso de espécies resinosas é obrigatório o cumprimento do DL n.º 123/2015, de 3 de julho (na atual redação), legislação que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro;
11. As podas e cortes de árvores protegidas por lei terão que ser alvo de autorização de acordo com a legislação em vigor, sendo que para tal têm obrigatoriamente que ser marcadas e ser oficialmente emitida a devida autorização;
12. As desramações deverão ser, rentes e lisas sem causar qualquer dano no fuste da árvore.
13. Condicionantes aos trabalhos

A metodologia a seguir e as técnicas a adotar estão condicionadas pelo processo de valorização do material vegetal, pelas características da estação e pela presença de condicionantes de segurança, ambientais ou patrimoniais, destacando-se, entre outros:

- a. Tipo de vegetação;
- b. Declive;
- c. Presença de obstáculos;
- d. Áreas de elevado interesse ambiental ou patrimonial;
- e. Tipo de solo;
- f. Clima.

O tipo de vegetação poderá obrigar a adotar técnicas de intervenção diferenciadas, tais como o arranque e remoção ou desvitalização de cepos de eucalipto, ou corte faseado de árvores de grande porte.

Os declives condicionam fortemente a execução das operações quer pela escolha da metodologia a seguir quer pelos impactes que as diferentes operações poderão provocar na área de intervenção. Quando os declives são inferiores a 25% não constituem, por si só, uma limitação à execução dos trabalhos, sendo possível operar com qualquer tipo de equipamento, para declives entre os 25 e os 35% não será possível operar com qualquer tipo de equipamento, obrigando à realização de um planeamento operacional pormenorizado, com definição das direções mais eficientes para a realização dos trabalhos, por forma a não colocar em risco a vida dos operários. Os declives acima dos 35% tornam a mecanização das operações muito

difícil e uma intervenção inadequada poderá ter reflexos muito negativos sobre o solo e sobre a segurança. Na área a intervencionar as operações que impliquem a remoção/abaixamento de cabos elétricos/telecomunicações/fibra são da responsabilidade das entidades gestoras, sendo o prestador de serviços responsável pelos processos burocráticos de solicitação de remoção/abaixamento dos cabos e pelo condicionamento da circulação automóvel de acordo com a legislação em vigor enquanto decorrerem os trabalhos.

O tipo de solo nomeadamente em solos facilmente degradáveis, acarretam uma intervenção sem rompimento do solo, de modo a evitar o risco potencial de desabamento/desestabilização de taludes. O clima quando em situações críticas, valores elevados de temperatura ou de pluviosidade, podem aumentar os riscos de ocorrência de incêndios ou de encharcamento das áreas de trabalho e desta forma condicionar o desenvolvimento dos trabalhos e das técnicas a adotar. A execução de trabalhos e outras atividades que decorram em áreas florestais estão sujeitas aos condicionamentos previstos no Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro (na atual redação), nomeadamente aos previstos no artigo 69.º.

14. Material lenhoso com valor comercial

Todo o material lenhoso com valor comercial é pertença dos proprietários ou da Pinhal Natural, devendo ser rechegado e empilhado no limite do prédio rústico onde foi cortado, junto de um ou vários acessos e para fora do limite de Faixa de Gestão de Combustível, caso esta ocorra. A madeira com valor comercial deve ser torada com a dimensão que vier a ser indicada pela Pinhal Natural.

15. Etapas de Intervenção

15.1. Acompanhamento e planeamento: os trabalhos iniciar-se-ão com o reconhecimento e validação, no terreno, em conjunto com a fiscalização, das áreas de trabalho e de algumas das condicionantes dos trabalhos, nomeadamente: as técnicas adotadas, a localização das infraestruturas de apoio e as zonas condicionadas que incluem, entre outras, as áreas com declive superior a 35%.

15.2. A avaliação pormenorizada das áreas onde vão decorrer os trabalhos realizar-se-á, antes do início dos trabalhos, como forma de aferir se as características das áreas correspondem ao levantamento inicial e se a afetação de recursos prevista

se mantém, em função do material a retirar, das características da estação e das condicionantes presentes. Serão analisadas quer as áreas definidas para instalar as infraestruturas de apoio, quer o estado dos acessos. No caso de existirem condicionantes à instalação de qualquer uma destas estruturas, a equipa técnica participará, conjuntamente com a fiscalização, na escolha de alternativas. A Pinhal Natural promoverá em permanência o contacto direto com os proprietários dos terrenos onde decorrerão os trabalhos, no sentido de obter um relacionamento estratégico que evite dificuldades no âmbito da realização dos trabalhos e da circulação dos equipamentos.

16. Prevenção de Incêndios

16.1. Durante o período de tempo correspondente à duração dos trabalhos, deverá ser fornecido às corporações de Bombeiros Voluntários em presença no Município em causa, informações precisas sobre os locais onde estão a decorrer os trabalhos, o tipo de equipamento e as técnicas que estão a ser utilizadas. No terreno deverão estar disponíveis nas frentes de trabalho equipamentos de primeira intervenção, com a função de debelar qualquer foco de incêndio, que possa surgir, ainda na sua fase inicial. O prestador de serviços é obrigado a cumprir a toda a legislação em matéria de defesa da floresta contra incêndios, designadamente o D.L. n.º 82/2021 de 13 de outubro (na atual redação). Como medidas preventivas dever-se-á:

16.1.1. Adaptar as técnicas de corte às características do terreno, alterando a altura do corta-matos ou substituindo o corte mecânico pelo corte manual, em áreas de elevada pedregosidade;

16.1.2. Manter o material vegetal fino cortado e amontoado o menor tempo possível no local de trabalho;

16.1.3. Realizar uma manutenção e revisão, mais detalhada, de todos os equipamentos.

17. Infraestruturas de apoio

Com base na informação recolhida durante a fase de planeamento, proceder-se-á, em conjunto com a fiscalização, à localização das infraestruturas temporárias de apoio direto aos trabalhos, nomeadamente:

a. Pontos de concentração/amontoa do material lenhoso;

- b. Carregadouros;
- c. Trilhos de acesso de máquinas e equipamentos às zonas de trabalho;
- d. Rede viária a utilizar.

18. Corte e concentração dos materiais lenhosos

O material lenhoso com valor comercial será concentrado fora da Faixa de Gestão de Combustível, caso esta ocorra. e no prédio rústico onde foi realizado o corte, o prestador de serviços deverá empilhar o material cortado com valor comercial em cordões ou em pequenos montes com o objetivo de facilitar o trabalho de colheita do material lenhoso, para uso potencial por parte do detentor legal do material. Preferencialmente estes materiais deverão ser concentrados em áreas de menor declive e afastadas de linhas de água ou zonas de escorrência, de forma cuidada evitando-se a mistura de materiais inertes com o mato cortado, nomeadamente terra e pedras.

O material sem valor comercial deve ser preferencialmente triturado e espalhado, pontualmente, admite-se a utilização de outras técnicas de gestão de sobrantes de exploração, designadamente queima ou extração e transporte.

No caso de espécies resinosas o prestador de serviços encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual;

Consideram-se incluídos nos preços unitários das diferentes rubricas a carga e transporte do material sobrance a destino final adequado conforme legislação vigente em matéria de gestão de resíduos e disposições ambientais em vigor.

19. Abate de árvores de grande porte

São consideradas árvores de grande porte os exemplares com um diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 40 cm. Antes do início dos trabalhos o prestador de serviços é obrigado a apresentar um plano de abate destes exemplares onde especifica a metodologia a utilizar para abate de cada árvore ou conjunto de árvores. O abate das árvores deverá ser executado cumprindo todas as normas de segurança e de modo a condicionar o trânsito o menor tempo possível. A operação de corte das árvores tem de ser realizada de acordo com as orientações da equipa que se encontra a regular o trânsito.

20. Trabalhos junto à rede viária

O prestador de serviços é responsável por garantir a segurança na circulação de pessoas e bens nas vias contíguas as áreas de intervenção, assegurando a implementação de todas as medidas necessárias para garantir essa circulação.

21. Desativação e recuperação das infraestruturas de apoio

Caso seja considerado necessário a reposição, recuperação ou a desativação de infraestruturas de apoio, no final do projeto e no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos, o prestador de serviços procederá à recuperação das infraestruturas utilizadas e alteradas por ação dos diferentes trabalhos, realizando-se a recuperação ambiental das zonas em que tal se considere necessário, com o intuito de repor a situação inicial.

22. Preservação de bens

Os limites ou extremas de prédios assinalados por marcos, pedras ou sinais, assim como vedação ou muros, não podem ser danificados nem movidos do local. As infraestruturas que compõem a rede viária, nomeadamente as estradas municipais e caminhos deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade. Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Vigésima Oitava

Pedido de poda e abate de árvores protegidas

A Pinhal Natural será responsável pelos contactos com os proprietários e pela instrução dos processos a enviar para o ICNF no caso de necessidade de poda e/ou abate de espécies protegidas, nomeadamente sobreiros, azinheira, azevinho, entre outras.

Cláusula Vigésima Nona

Abaixamento das linhas elétricas e de telecomunicações

1. O pedido de abaixamento das linhas elétricas e de telecomunicações é da responsabilidade do prestador de serviços.
2. Todos os contatos necessários com as entidades gestoras serão da responsabilidade do prestador de serviços.

3. Constitui obrigação do Adjudicatário a coordenação com as entidades gestoras de todas as infraestruturas sedeadas nas zonas de intervenção e mobilizar as forças policiais em todas as atividades que impliquem a restrição de vias de circulação. O custo decorrente desta obrigação deverá estar refletido nos preços unitários dos trabalhos do contrato.

Cláusula Trigésima

Placas e cartazes de comunicação de apoios

1. Os painéis/placas de comunicação de apoios devem ser colocados em local público próximo das empreitadas ou local das intervenções, e após a intervenção estar concluída.
2. Os painéis/placas devem ser elaborados de acordo com o Guia de Publicidade e Comunicação do Programa de Recuperação e Resiliência.

Cláusula Trigésima Primeira

Obrigações complementares à prestação de serviços

1. Quando os trabalhos interfiram com a via pública, seja o abate ou o transporte do material a vazadouro, o adjudicatário deverá organizar a intervenção de forma a evitar conflitos com o trânsito, nomeadamente por desfasamento do horário de trabalho com as horas críticas de circulação.
2. Após cada abate, a circulação deverá ser desimpedida, todo o material retirado da plataforma da estrada e transportado para vazadouro.
3. Não é permitida a acumulação de material resultante do corte das árvores na berma da estrada, com exceção do tempo estritamente necessário para a sua toragem, carregamento e transporte.
4. O adjudicatário comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Pinhal Natural a necessidade de condicionamento e/ou encerramento de vias publicas para a execução dos trabalhos.

5. O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se a legislação vigente.
6. Constitui obrigação do Adjudicatário a coordenação com as entidades gestoras de todas as infraestruturas sedeadas nas zonas de intervenção e mobilizar as forças policiais em todas as atividades que impliquem a restrição de vias de circulação. O custo decorrente desta obrigação deverá estar refletido nos preços unitários dos trabalhos do contrato.

Cláusula Trigésima Segunda

Recursos Humanos

1. Os operadores do prestador de serviços ou dos seus subcontratados devem possuir habilitação e conhecimento suficientes sobre as tarefas a realizar, equipamento a operar e normas de segurança aplicadas em trabalhos desta natureza, respondendo sempre o responsável pela coordenação dos trabalhos por eventuais falhas no cumprimento deste requisito.
2. O pessoal a afetar deverá ser o suficiente para realizar os trabalhos de corte, recheia, carregamento e transporte para vazadouro. Paralelamente, e durante todas as operações de corte, deverá estar presente no local um encarregado responsável com experiência neste tipo de intervenção.
3. O prestador de serviços é obrigado a manter no local da prestação de serviços, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados.
4. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do prestador de serviços e da Pinhal Natural.
5. Durante a execução da prestação de serviços a Pinhal Natural poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, sempre que considere que o mesmo não reúne as condições necessárias ao exercício das respetivas funções.
6. Todos os funcionários deverão estar devidamente equipados e fardados, com equipamentos de proteção e segurança em conformidade com a legislação em vigor.

7. O prestador de serviços é responsável por fazer cumprir o uso integral dos EPI's adequados nas operações a realizar, de acordo com a legislação em vigor nesta matéria.

Cláusula Trigésima Terceira

Afetação de recursos materiais

O prestador de serviços deverá assegurar, desde o início e durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade e operacionalidade de todos os meios materiais, máquinas, equipamentos e viaturas necessários à execução integral dos serviços contratualizados. É da sua inteira responsabilidade garantir que esses meios estão adequadamente afetos, em quantidade e tipologia compatíveis com a natureza, extensão e exigência dos trabalhos, não sendo admissível qualquer justificação de atrasos ou deficiências na execução por falta, avaria ou indisponibilidade desses recursos.

ANEXOS

ANEXO I

Lista de preços unitários

Ver ficheiro Excel

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES

D2a - Limpeza de matos com corta-matos ou grade, com ripagem/subsolagem e vala e câmoro (declive < 25%)

Limpeza de matos realizada com trator com grade ou destróador/corta-mato.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Operações subsequentes de ripagem/subsolagem, igual ou superior a 50 cm de profundidade, e armação final em vala e câmoro, a 40 cm de profundidade, serão realizadas segundo as curvas de nível, devendo esta última operação ser realizada ao compasso e entrelinhas estimado.

D2b - Limpeza de matos com corta matos ou grade, ripagem/subsolagem e vala e câmoro (declive > 25%)

Limpeza de matos realizada com trator com grade ou destróador/corta-mato. Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso a meios moto-manuais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Operações subsequentes de ripagem/subsolagem, igual ou superior a 50 cm de profundidade, e armação final em vala e câmoro, a 40 cm de profundidade, serão realizadas segundo as curvas de nível, devendo esta última operação ser realizada ao compasso e entrelinhas estimado. Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser substituída pela abertura de covas manualmente.

D3a - Limpeza de matos com destruição de cepos de eucalipto e vala e câmoro (declive < 25%)

Limpeza de matos com recurso a trator com destróador ou grade de discos.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Destruição de cepos com recurso a máquina giratória, equipada com enxó.

Armação final do terreno em vala e câmor, a 40 cm de profundidade, segundo as curvas de nível, devendo esta última operação ser realizada ao compasso e entrelinhas estimado.

D3b - Limpeza de matos com destruição de cepos de eucalipto e vala e câmor (declive > 25%)

Limpeza de matos com recurso a trator com destroçador. Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso a meios moto-manuais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Destruição de cepos com recurso a máquina giratória, equipada com enxó. Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso à desvitalização dos cepos.

Armação final do terreno em vala e câmor, a 40 cm de profundidade, segundo as curvas de nível, devendo esta última operação ser realizada ao compasso e entrelinhas estimado. Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser substituída pela abertura de covas manualmente.

E1a - Controlo de invasoras lenhosas - corte (apenas aplicável a espécies arbóreas) (declive < 25%)

Corte de invasoras lenhosas com retirada da madeira e destruição de ramarias. Sempre que não seja possível a retirada da madeira, a mesma deverá ser depositada, em cordões, ao longo da linha de água, fora do leito da mesma ou segundo as curvas de nível.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Na sequência do corte, deverá proceder-se à pincelagem da toija com produto fitoquímico, de forma a proceder-se à desvitalização das mesmas.

E1b - Controlo de invasoras lenhosas - corte (apenas aplicável a espécies arbóreas) (declive => 25%)

Corte de invasoras lenhosas com retirada da madeira e destruição de ramarias. Sempre que não seja possível a retirada da madeira, a mesma deverá ser depositada, em cordões, ao longo da linha de água, fora do leito da mesma ou segundo as curvas de nível.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Na sequência do corte, deverá proceder-se à pincelagem da toija com produto fitoquímico, de forma a proceder-se à desvitalização das mesmas.

G1 - Limpeza de matos com motorroçadoras e abertura de covas manuais

A limpeza de matos será realizada com recurso a serviços moto-manuais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Abertura de covas, manualmente, ao compasso estimado para as espécies a plantar.

G2 - Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas com broca

A limpeza de matos será realizada com recurso a serviços moto-manuais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Abertura de covas, manualmente, ao compasso estimado para as espécies a plantar.

H2 - Plantação folhosas – bétula (*Betula sp*)

Abertura de covas manualmente, ao compasso estimado para a espécie, após a qual será realizada a plantação da árvore (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 25% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

H4 - Plantação folhosas - sobreiro/azinheira/ácer

Abertura de covas manualmente, ao compasso estimado para a espécie, após a qual será realizada a plantação da árvore (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 25% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

H6 - Plantação folhosas - outras folhosas

Abertura de covas manualmente, ao compasso estimado para a espécie, após a qual será realizada a plantação da árvore (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 25% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

I1 - Plantação resinosas - cedro do atlas (*Cedrus atlantica*) e ciprestes (*Cupressus sp*)

Plantação de árvores (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 10% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

I2 - Plantação resinosas - pinheiro bravo (*Pinus pinaster*)

Plantação de árvores (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 10% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

I3 – Plantação resinosas - pinheiro manso (*Pinus pinea*)

Plantação de árvores (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 10% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

I4 - Plantação resinosas - outras resinosas (*Pseudotsuga menziesii*)

Plantação de árvores (inclui o fornecimento da planta), com aplicação de adubo no fundo da cova (inclui fornecimento de adubo).

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte prevendo-se, até, 10% de falhas.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

J1a - Aproveitamento regeneração natural - resinosas e folhosas madeiras, com adensamento (declive < 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique (inclui abertura de covas, fornecimento de adubo, adubação, fornecimento de plantas e plantação).

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

J1b - Aproveitamento regeneração natural - resinosas e folhosas madeiras, com adensamento (declive => 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de

intervenção nas situações em que tal se justifique (inclui abertura de covas, fornecimento de adubo, adubação, fornecimento de plantas e plantação).

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

As plantas serão certificadas e provenientes de viveiro florestal autorizado. Será realizada a retanchar das plantas no ano seguinte.

A plantação deverá ser realizada em época apropriada à mesma.

Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso a meios moto-manuais.

J2a - Aproveitamento regeneração natural - resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (declive < 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

J2b - Aproveitamento regeneração natural - resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (declive => 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso a meios moto-manuais.

J4a - Aproveitamento regeneração natural - sobreiro/azinheira, sem adensamento (declive < 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

J4b - Aproveitamento regeneração natural - sobreiro/azinheira, sem adensamento (declive => 25%)

Sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

Em situações em que possa estar em risco a segurança do operador, da máquina e da própria proteção do solo, esta mesma operação deverá ser realizada com recurso a meios moto-manuais.

K1 - Sacha e amontoa

Será executada, de forma manual, junto à base das plantas (folhosas), servindo a mesma para eliminação de infestantes e arejamento do solo.

K6 - Protetores individuais de plantas - plantação/sementeira

Fornecimento e colocação de protetores individuais em todas as plantas, excetuando resinosas.

L1 – Desramação

Será realizada no terço inferior da árvore. Quando a árvore tem altura igual ou superior a 8 metros, a desramação será realizada até uma altura de 4 metros. O diâmetro na base dos ramos a cortar, não deverá ser superior a 2-3 cm.

L2 - Podas de formação

Serão realizadas nas espécies arbóreas existentes, proporcionando às mesmas, uma altura de tronco e estrutura de ramos adequada, saudável, equilibrada e arejada.

L3 - Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens); povoamentos florestais com menos de 3000 árvores/ha

Abertura das entrelinhas, com uma largura mínima de 3 m, de modo a permitir, no futuro, a mecanização das operações de gestão do povoamento. Esta operação pode ser feita

de forma moto-manual ou mecânica, caso em que deve ser feita preferencialmente com destroçador/corta-mato, com uma ou duas passagens.

Redução da densidade nas faixas ou linhas resultantes da abertura das entrelinhas. Esta operação deve ser feita com motorroçadora, em árvores de diâmetros inferiores e, no caso de árvores com diâmetros superiores, deverá ser realizada com motosserra. A distância entre as árvores na linha é função da dimensão das árvores, do risco de queda (resultado do vento, neve ou gelo e que pode acontecer em regeneração muito densa e jovem). Deverá haver preservação da vegetação arbustiva espontânea com interesse ecológico, em função das densidades finais e contextos locais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

L4 - Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens); povoamentos florestais entre 3000 e 7000 árvores/ha

Abertura das entrelinhas, com uma largura mínima de 3 m, de modo a permitir, no futuro, a mecanização das operações de gestão do povoamento. Esta operação pode ser feita de forma moto-manual ou mecânica, caso em que deve ser feita preferencialmente com destroçador/corta-mato, com uma ou duas passagens.

Redução da densidade nas faixas ou linhas resultantes da abertura das entrelinhas. Esta operação deve ser feita com motorroçadora, em árvores de diâmetros inferiores e, no caso de árvores com diâmetros superiores, deverá ser realizada com motosserra. A distância entre as árvores na linha é função da dimensão das árvores, do risco de queda (resultado do vento, neve ou gelo e que pode acontecer em regeneração muito densa e jovem). Deverá haver preservação da vegetação arbustiva espontânea com interesse ecológico, em função das densidades finais e contextos locais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

L5 - Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens); povoamentos florestais com mais de 7000 árvores/ha

Abertura das entrelinhas, com uma largura mínima de 3 m, de modo a permitir, no futuro, a mecanização das operações de gestão do povoamento. Esta operação pode ser feita

de forma moto-manual ou mecânica, caso em que deve ser feita preferencialmente com destroçador/corta-mato, com uma ou duas passagens.

Redução da densidade nas faixas ou linhas resultantes da abertura das entrelinhas. Esta operação deve ser feita com motorroçadora, em árvores de diâmetros inferiores e, no caso de árvores com diâmetros superiores, deverá ser realizada com motosserra. A distância entre as árvores na linha é função da dimensão das árvores, do risco de queda (resultado do vento, neve ou gelo e que pode acontecer em regeneração muito densa e jovem). Deverá haver preservação da vegetação arbustiva espontânea com interesse ecológico, em função das densidades finais e contextos locais.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

L6a - Seleção de varas (declive < 25%)

Serão selecionadas, por toiça, 1 a 3 varas, escolhendo as mais vigorosas, bem desenvolvidas e com fustes retos.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

L6b - Seleção de varas (declive => 25%)

Serão selecionadas, por toiça, 1 a 3 varas, escolhendo as mais vigorosas, bem desenvolvidas e com fustes retos.

Deverá ter-se atenção à realização da mesma em dias de risco de incêndio muito elevado ou máximo, devido ao elevado potencial de ignição associado ao uso de maquinaria.

L7a - Controlo de invasoras lenhosas - corte (declive < 25%)

Corte de invasoras lenhosas com retirada da madeira e destruição de ramarias.

Sempre que não seja possível a retirada da madeira, a mesma deverá ser depositada, em cordões, ao longo da linha de água, fora do leito da mesma ou segundo as curvas de nível.

Na sequência do corte, deverá proceder-se à pincelagem da toiça com produto fitoquímico, de forma a proceder-se à desvitalização das mesmas.

L7b - Controlo de invasoras lenhosas - corte (declive => 25%)

Corte de invasoras lenhosas com retirada da madeira e destruição de ramarias.

Sempre que não seja possível a retirada da madeira, a mesma deverá ser depositada, em cordões, ao longo da linha de água, fora do leito da mesma ou segundo as curvas de nível.

Na sequência do corte, deverá proceder-se à pincelagem da toiça com produto fitoquímico, de forma a proceder-se à desvitalização das mesmas.

OR13 - Controlo da vegetação espontânea, através de meios mecânicos e/ou moto-manuais

O controlo de vegetação espontânea será realizado com trator com grade ou destroçador/corta-mato, com potência não inferior a 120 cv.

Nas situações cujo declive seja igual ou superior a 25%, a referida operação será realizada através de meios moto-manuais.

OR21 - Abate e eliminação de árvores afetadas, por incêndio rural, com valor comercial residual

Corte de árvores afetadas por incêndio rural.

O material resultante deste abate deverá ser retirado dos locais ou estilhaçado, espalhado e incorporado no solo.

OR27 - Destruição de cepos

Destruição de cepos com recurso a máquina giratória, equipada com enxó.

Nos locais onde não for permitida a mecanização da operação, a mesma deverá ser realizada através da desvitalização dos cepos.

OR30 - Preparação do terreno

Serão executados terraços/socalcos, cuja base do terraço terá no mínimo 3 metros de largura e será construída com uma inclinação lateral para o interior de cerca de 2% e uma inclinação longitudinal de cerca de 2%, seguindo-se a ripagem dos mesmos, a uma profundidade igual ou superior a 50 cm, sendo realizada com dois ou três dentes de ripper, servindo o de fora, na zona mais exterior do terraço, para criar a linha de plantação.

Sempre que esta operação não seja possível, devido à presença de afloramentos rochosos, áreas de instabilidade de vertentes, condicionalismos da REN ou presença de terraços antigos, esta operação de terraceamento deverá ser substituída por operações manuais.

P1 – Desmatação com máquina pesada (190 cv), com destroçador/corta-mato

Limpeza de mato será realizada com trator equipado com destroçador/corta-mato.

P3 - Lavoura profunda com trator com destroçador (120 cv)

Será realizada uma intervenção com trator com destroçador, com cavalagem não inferior a 120 cv.

P4 - Ripagem cruzada com máquina pesada (190 cv)

Será realizada uma ripagem cruzada, a uma profundidade igual ou superior a 50 cm.

P7 - Escarificação/gradagem com trator com escarificador/grade

O controlo da vegetação espontânea será realizado com trator borracheiro, com potência não inferior a 90 cv.

Q1a - Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela - oliveira

Abertura de covas, com recurso a máquina (retroescavadora, mini-giratória, etc.).

Será realizada uma adubação de fundo (inclui o fornecimento do mesmo), após a qual será realizada a plantação das árvores (inclui o fornecimento das plantas).

Instalação de sistema de rega (inclui as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas).

Q1b - Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela - oliveira

Abertura de covas, com recurso a máquina (retroescavadora, mini-giratória, etc.).

Será realizada uma adubação de fundo (inclui o fornecimento do mesmo), após a qual será realizada a plantação das árvores (inclui o fornecimento das plantas).

Instalação de sistema de rega (inclui as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas).

Q3a - Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela - macieira

Abertura de covas, com recurso a máquina (retroescavadora, mini-giratória, etc.).

Será realizada uma adubação de fundo (inclui o fornecimento do mesmo), após a qual será realizada a plantação das árvores (inclui o fornecimento das plantas).

Instalação de sistema de rega (inclui as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas).

Q3b - Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela - cerejeira

Abertura de covas, com recurso a máquina (retroescavadora, mini-giratória, etc.).

Será realizada uma adubação de fundo (inclui o fornecimento do mesmo), após a qual será realizada a plantação das árvores (inclui o fornecimento das plantas).

Instalação de sistema de rega (inclui as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas).

Q29a - Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela - citrinos

Abertura de covas, com recurso a máquina (retroescavadora, mini-giratória, etc.).

Será realizada uma adubação de fundo (inclui o fornecimento do mesmo), após a qual será realizada a plantação das árvores (inclui o fornecimento das plantas).

Instalação de sistema de rega (inclui as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas).

Metodologia de instalação e beneficiação de áreas agrícolas:

1. Instalação de sistemas de rega: os sistemas de rega a instalar, iniciam-se no ponto de água do proprietário, a partir desse ponto devem ser instalados todos os acessórios necessários para a sua correta distribuição. O tubo de distribuição deve ser encaminhado pelo terreno do proprietário de forma a possibilitar a distribuição por todas as árvores de fruto e de forma a não causar obstáculos. Devem ser constituídos os circuitos que forem necessários de forma manter a pressão no circuito para permitir uma rega eficiente.
2. Características árvores/fruteiras a instalar: as árvores de fruto devem estar enxertadas em variedades bem definidas de acordo com o descrito em lista, fornecida posteriormente pelo dono de obra. Todas as árvores devem obrigatoriamente ter

passaporte fitossanitário, estar bem formadas com a forma de condução em vaso e altura entre 0,8 - 1 metro e plantadas em vaso/contentor alto com a capacidade mínima de 3 litros.

3. Tipo de poda: as podas devem ser executadas de acordo com a época indicada para cada espécie, nas árvores de folha caduca a poda deve ser feita no período de repouso vegetativo, nos citrinos após a colheita e fora do período de geadas e nas oliveiras após a colheita ou após os frios mais intensos. No geral as árvores a podar estão envelhecidas necessitando de podas de rejuvenescimento para refazer a copa a partir das ramificações principais (poda mais severa), de forma a renovar a estrutura da árvore e a estimular a produtividade.
4. Preparação do terreno nos terrenos agrícolas declives <25 %, que antecede a plantação: a preparação do solo, deve começar por uma lavoura para enterrar os raizames e restos das ervas, posteriormente devem ser feitas as passagens necessárias com grade de discos ou fresa até que o terreno fique nivelado e sem grandes torrões.
5. Preparação do terreno nos terrenos agrícolas declives >25 %, que antecede a plantação: serão executados terraços/socalcos, cuja base do terraço terá no mínimo 3 metros de largura e será construída com uma inclinação lateral para o interior de cerca de 2% e uma inclinação longitudinal de cerca de 2%, seguindo-se a ripagem dos mesmos, a uma profundidade igual ou superior a 50 cm, sendo realizada com dois ou três dentes de ripper, servindo o de fora, na zona mais exterior do terraço, para criar a linha de plantação.
6. Sempre que esta operação não seja possível, devido à presença de afloramentos rochosos, áreas de instabilidade de vertentes, condicionalismos da REN ou presença de terraços antigos, esta operação de terraceamento deverá ser substituída por operações manuais.
7. Plantação: depois do terreno estar preparado deve ser feita uma marcação para assegurar a correta distribuição das árvores dentro de cada parcela. De seguida podem ser abertas as covas com uma dimensão próxima de 40x40x40cm, colocado o adubo no fundo da cova coberto com alguma terra para não entrar em contacto direto com as raízes. Se a plantação for efetuada na época de repouso vegetativo das respetivas variedades as raízes devem ser ligeiramente abertas do formato do vaso e

acomodadas na cova, sendo a profundidade indicada 2 a 3 cm acima do que estava no vaso, ficando o colo da planta acima da superfície do solo. Após a plantação as árvores devem ser regadas abundantemente para promover a adesão das raízes ao solo.

Notas: Havendo a presença de linhas de água temporárias e permanentes, não é permitida a mecanização nas faixas de proteção à linha de água (numa faixa de 5 metros para cada lado da mesma e numa faixa de 10 metros para cada lado da mesma, respetivamente), sendo apenas permitidas operações manuais e moto-manuais.

ANEXO III

Localização geográfica das operações

Ver ficheiro KMZ/KML

